



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2023
REGISTRO DE PREÇOS 39/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0013437/2023
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE, PRAÇAS, PARQUES, TREVOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO DISTRITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA”.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 14 DE SETEMBRO DE 2023 AS 09:00 HORAS

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 14 DE SETEMBRO DE 2023 AS 09:10 HORAS.

FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO REFERENTE ÀS NOTAS DE EMPENHO, ORIUNDAS DO PRESENTE PREGÃO, SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS NOTAS FISCAIS SEREM ATESTADAS PELA SECRETARIA REQUISITANTE.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE – RUA 30 , N 296 – BAIRRO MEDALHA MILAGROSA.

CONSULTAS AO EDITAL: www.campinaverde.mg.gov.br ou NA SALA DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO ACIMA

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3412-9117 DO EDITAL OU PELO TELEFONE (34) 3412-9118 SE FOR DÚVIDA TÉCNICA.





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2023
REGISTRO DE PREÇOS 39/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0013437/2023

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Rua Trinta z, nº 296, bairro Medalha Milagrosa, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO 0013437/2023, reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “Menor preço GLOBAL”, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 1791/2010, de 30/08/2010 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELETRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE, PRAÇAS, PARQUES, TREVOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO, BEM COMO AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO DISTRITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme Descrição do Objeto, constante do Anexo VIII, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELETRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE, PRAÇAS, PARQUES, TREVOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO, BEM COMO AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO DISTRITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA”**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo VIII.

1.2 - As quantidades constantes do Anexo VIII (TERMO DE REFERENCIA) são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala da licitações, na Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no horário de 13 às 17 horas, gratuitamente.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (34) 3412- 9117.

2.3. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.1 - A pretensão referida no subitem 2.3 poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço constantes do Preâmbulo deste.

2.3.1.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campina Verde, devendo ser protocolizadas no setor de protocolos desta prefeitura, na Rua 30, nº. 296– Medalha Milagrosa - Campina Verde/MG.

2.4. - A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, havendo modificações do ato convocatório do pregão, além das alterações decorrentes, a devolução do prazo e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

2.5. - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

2.6. - Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

III – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.3.4. Empresa que não for estabelecida em território nacional.

3.3.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

3.3.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3.3.7. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.

3.3.8. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja parente, mesmo que por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, Campina Verde.

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Só serão aceitos os envelopes das empresas que tiverem representantes credenciados na forma deste capítulo.

4.2. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um **representante para credenciamento**, devendo apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, **munido dos seguintes documentos:**

a) tratando-se de representante legal, o **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

4.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. **Todas as licitantes deverão apresentar JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO , a Declaração de Pleno Atendimento – Anexo III.** a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.5.1. **Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem os benefícios desta.**

4.6. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

Conteúdo: Proposta de Preço
Processo Administrativo nº. 0013437/2023
Pregão Presencial nº. 61/2023
Registro de Preços 39/2023
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG

ENVELOPE II:

Conteúdo: Documentos para Habilitação
Processo Administrativo nº. 0013437/2023
Pregão Presencial nº. 61/2023
Registro de Preços 39/2023
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1 - No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única para todos os ITENS objeto da licitação, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.1.1. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, **marca do produto cotado, se for o caso**, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;

6.1.2. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

6.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

6.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

6.7.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.7.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.7.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

6.7.4. O julgamento será pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.4.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) **Carteira de Identidade** do(s) sócio(s) em cópia autenticada;
- e) **CPF** (Cadastro Pessoa Física) do(s) sócio(s) em cópia autenticada.

7.4.2. Para a regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de Regularidade junto ao **FGTS** – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;
- c) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Municipal**, ou da sede do licitante – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- d) Prova de Regularidade junto à **Receita Federal** – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais ou equivalentes (certidão conjunta);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.4.3. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão de domicílio da empresa, em plena validade, emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.4.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade
- b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (CAT), devidamente anotadas junto ao CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome dos responsáveis técnicos, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- c) O pessoal técnico adequado que a licitante deverá comprovar será:
 - 1) Um (01) Engenheiro Eletricista, com registro no CREA.
 - 2) Um (01) Eletro Técnico.
- d) A licitante poderá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do Livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho no caso de empregados; no caso de sócios, o contrato social e sua última alteração; ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços.

- e) Declaração que o maquinário, almoxarifado e equipamentos atendem as normas de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas ABNT e INMETRO;
- f) Comprovação do cadastro da empresa junto à concessionária de energia elétrica com o detalhamento do tipo de serviço que a empresa está habilitada em executar.

7.5. Independentemente do caso, deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

7.5.1. Declarações:

a) Declaração nos moldes constantes do **Anexo IV** deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo V** deste edital.

7.6. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

7.7. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

7.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.

7.8.1. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.

7.9. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.11 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo “III” do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem os benefícios desta.

- 8.3.1.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- 8.4.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 8.5.1.** Poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários, ao preço do primeiro colocado, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.
- 8.5.2.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1.** Seleção da proposta de menor preço, e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 8.6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma seqüencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.7.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.8.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.
- 8.9.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 8.10.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.12.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 8.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.15.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.
- 8.17.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

- 8.18.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.19.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.20.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.21.** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra dos produtos ofertados pelo licitante detentor do menor preço, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.
- 8.22.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.23.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.24.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro.
- 8.25.** Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição e após homologação do processo, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, caso os mesmos procurem, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, se não procurarem os mesmos ficaram guardados junto co o processo.

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1.** Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.1.1.** O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação (ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em casa item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.1.1.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.1.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.1.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.1.1.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte do pregoeiro, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campina Verde, devendo ser protocolizadas na no setor de protocolos desta prefeitura, na Rua 30, nº. 296 – Bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG.

10.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

10.7.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Campina Verde/MG, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 9.2 deste título;

10.7.2. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Campina Verde/MG, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.7.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

10.7.4. Ser protocolizado no setor de protocolos desta prefeitura, na Rua 30, 296 – Bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.9. A Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. A adjudicação será feita pelo menor preço global.

10.14. O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

10.15. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, via fax.

XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

11.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) do presente certame assinara (ão) a Ata de Registro de Preços e assinara (ão) o(s) Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo Departamento de Licitações .

11.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou assinar o Contrato descumprindo o disposto no item 11.1 será penalizada nos termos deste edital/contrato, ficando a Prefeitura Municipal de Campina Verde no direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.3. A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior (11.2), estará sujeita as mesmas condições da primeira classificada.

11.4- A ata de registro de preços terá validade de 12 meses, o contrato pode ser alterado e prorrogado conforme disposições da lei 8666.

XII – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1 – Os serviços de extensão de rede elétrica deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante;

12.2 - Pagar-se-á pelos eventuais serviços de extensão de rede elétrica, apenas a mobilização com a efetiva mão de obra realizada;

12.3 - Pagar-se-á pelos eventuais serviços de extensão de rede elétrica, apenas a mobilização com a efetiva mão de obra realizada, mais os materiais e seus quantitativos que forem utilizados nas extensões, de acordo com a **PLANILHA DE SERVIÇOS, MATERIAS E PREÇOS**, cujos preços unitários serão aqueles ao final apurados por este certame.

12.4 - Os serviços de extensão de rede elétrica, bem como os equipamentos passíveis de eventuais instalações são aqueles constantes da PLANILHA DE SERVIÇOS, MATERIAS E PREÇOS que é parte integrante deste edital e obedecerão aos preços finais contratados.

12.5 - As descrições dos materiais são aquelas constantes da PLANILHA DE SERVIÇOS, MATERIAS E PREÇOS.

12.6 – Todos os materiais constantes na proposta de preços deverão ser fornecidos atendendo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, atendendo as marcas apresentadas ou substituídas por itens de igual ou maior qualidade.

12.7 - Os novos pontos que vierem surgir no decorrer da vigência contratual poderão ser objetos dos serviços contratados desde que haja o correspondente aditivo de contrato, nos termos do artigo 65, I, “b”, §1º, da Lei 8.666/93

12.8 - As supressões dos serviços que vierem surgir no decorrer da vigência contratual se farão pelo correspondente aditivo de contrato nos termos do §1º e inc. II do §2º, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/93¹, por se tratar de serviços eventuais.

12.9 - O proponente declara desde já, com força de cláusula de obrigação contratual, aceitar as supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços contratados, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços eventuais.

12.10 - Eventuais aditivos nos termos do §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 é de faculdade exclusiva da contratante; nos termos do inc. II, do §2º, do mesmo artigo e lei fica desde já acordado entre as partes.

12.11 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva de rede elétrica estão excluídos do objeto deste edital.

12.12 - Os quantitativos, bem como os locais de execuções mensais, de realização dos serviços contratados, serão determinados pelo contratante, de acordo com sua necessidade, o interesse público, seu interesse administrativo e a sua disponibilidade orçamentária.

12.13 - As necessidades de extensão de rede elétrica, terão caráter apenas indicativo quando apontadas pela contratada.

12.14 - Nenhum dos serviços contratados serão realizados sem a expressa determinação por Ordem de Serviço emitida pela contratante, a qual indicará os locais de atuação.

12.15 - Os serviços serão iniciados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, pela contratada.

12.16 - Se o contratado houver adquirido materiais e/ou posto no local dos trabalhos, sem a emissão expressa da Ordem de Serviços, terá os custos e/ou a desmobilização, suportados às próprias expensas.

12.17 - Na Ordem de Serviço deverá constar o tipo de serviço, o local de execução, os quantitativos e outras determinantes inerentes aos serviços a serem executados.

12.18 - Para cada Ordem de Serviços o contratado emitirá um Relatório de Execução de Serviços Realizados, correspondente, indicando os locais e os pontos de extensão de iluminação onde efetivamente houve a execução dos serviços, os materiais eventualmente utilizados e ficará no aguardo da aceitação da medição, pelo contratante, que o fará em até 07(sete) dias do recebimento do Relatório.

12.19 - Aceita a medição do Relatório de Execução de Serviços Realizados, poderá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, a qual será paga em até trinta dias contados de sua emissão.

12.20 - Tanto o Relatório de Execução de Serviços Realizados quanto a Nota Fiscal proveniente, deverá ser restritos aos serviços efetivamente realizados, os quais terão como teto de execução a determinação pela Ordem de Serviços.

12.21 - O Pagamento será restrito a liquidação, nos termos do artigo 62 cc. o artigo 63, §2º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

12.22 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.23- A nota fiscal devesse conter o número do processo, número do pregão e os dados bancários onde será efetuado o depósito.

12.24 - Os serviços de extensão de rede elétrica serão prestados na área urbana do município inclusive as praças, parques, jardins e trevos de responsabilidade do Município, bem como bairros afastados, e distrito.

XIII – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Secretaria solicitante atestar as notas fiscais, a mesma será encaminhada para devidas baixas e encaminhada para tesouraria para que seja efetuado o pagamento.

13.2. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar igual à prevista no Anexo I – Descrição do Objeto, acrescido de marca e modelo, para o devido pagamento.

13.2.1- Na Nota Fiscal de prestação de serviços os mesmos deverão estar descritos de acordo com o previsto no Anexo I.

13.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Licitações

13.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

13.5. A Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, identificando quaisquer divergências na nota à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.6. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos.

XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

14.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto;

14.2.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

14.2.3. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 trinta dias após a nota fiscal ter sido devidamente atestada pela Secretaria Solicitante do Processo.

15.1.1 - Em havendo continuidade contratual após o décimo segundo mês, o valor global poderá ser atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

15.2 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **13.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

15.4 - O acompanhamento e recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

15.5 - Os preços praticados serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto em caso de aditamento do objeto.

15.6 – Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá exclusivamente correção monetária, com base no índice indicado no item 15.1.1. Supra.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG , cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas Dotações Orçamentárias :

633 – 02.02.1301.15.451.0011.03.1.801.4.4.90.51.00.00 – 1754

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se neles fixados, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços e o Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.3. O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura

17.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.6. O fornecimento dos itens licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração municipal.

17.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado

17.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

17.9. Qualquer outro esclarecimento necessário será prestado junto à Comissão de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefone: (34) 3412-9117

17.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

17.11. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição

17.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à realização dos serviços.

17.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Campina Verde – MG

17.16. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos

17.7. Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Procuração/Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV - Declaração de Menor,

Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;

Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII -Minuta do Contrato

Anexo VIII Termo de referência

Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços

CAMPINA VERDE, 30 DE AGOSTO DE 2023

**Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Pregoeiro**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

À
Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., n°., CEP:, Cidade de , - UF: , inscrita no CNPJ sob n°., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

JULGAMENTO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	BASE PARA RELE 10A	1000	PÇ		
02	BASE PARA RELE 50A	05	PÇ		
03	BRAÇO TIPO LEVE	20	PÇ		
04	BRAÇO TIPO MÉDIO	150	PÇ		
05	BRAÇO TIPO PESADO	10	PÇ		
06	CABEÇOTE 1 PÉTALA	5	PÇ		
07	CABEÇOTE 2 PÉTALAS	5	PÇ		
08	CABEÇOTE 3 PÉTALAS	5	PÇ		
09	CABEÇOTE 4 PÉTALAS	5	PÇ		
10	CABO CU XLPE 1,5MM	1000	M		
11	CABO MULTIPLEX 2X1X(16+16)1KV	200	M		
12	CABO MULTIPLEX 2X1X(25+16)1KV	200	M		
13	CABO MULTIPLEX 3X1X(150+3/8)15KV PROTEGIDO	1300	M		
14	CABO MULTIPLEX 3X1X(35+35) 1KV	500	M		
15	CABO MULTIPLEX 3X1X(70X70) 1KV	4000	M		

16	CONECTOR PERFURAÇÃO 120X120	100	PÇ		
17	CONECTOR PERFURAÇÃO 120X70	400	PÇ		
18	CONECTOR PERFURAÇÃO 16X70	1000	PÇ		
19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG EM POSTE EXISTENTE COM LENTE E DISJUNTOR BIFÁSICO 63A	2	UN		
20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG MONOFÁSICO ENTRADA E SAÍDA AÉREA A FAVOR DA REDE	50	UN		
21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG MONOFÁSICO ENTRADA E SAÍDA AÉREA CONTRA A REDE	50	UN		
22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO 10M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA -PRAÇAS	5	UN		
23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 10M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA -PRAÇAS-	5	UN		
24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO C/ TRAFÓ 3-45KVA	10	UN		
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA	15	UN		
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA E REDE DE BAIXA TENSÃO	80	UN		
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA E REDE DE BAIXA TENSÃO E MÉDIA TENSÃO	35	UN		
28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM TRAFÓ 3-75KVA	2	UN		
29	LUMINÁRIA 100W LED IP	200	PÇ		
30	LUMINÁRIA 150W LED IP	100	PÇ		
31	LUMINÁRIA 200W LED IP	50	PÇ		
32	LUMINÁRIA 50W LED IP	50	PÇ		

33	RELE FOTO ELETRICO 220V	1000	PÇ		
34	SERVIÇO DE APRUMAR/TROCAR POSTE	10	UN		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:					

Estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

A presente proposta tem validade para 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE: _____

ASSINATURA COM CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE

Obs.: A Proposta deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

**À
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Campina Verde-MG, __/__/2023

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.
(Firma Reconhecida)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa..... (nome ou razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede no endereço sito à (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão nº. 61/2023, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Campina Verde/MG __/__/2023

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

..... (razão social da empresa), CNPJ nº....., sediada em(endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Campina Verde/MG __/ __/ 2023

Nome e número da carteira de identidade do declarante

Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, se houver.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no pregão presencial nº. 61/2023, que..... (nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Nome do Município) __/__/ 2023

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).
_____, portador da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para
fins do disposto no subitem 8.3 do Edital do Pregão nº. 61/2023, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei
Complementar nº. 123/2006.

Campina Verde/MG __/__/2023.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E _____, TENDO POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE, PRAÇAS, PARQUES, TREVOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO DISTRITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M- 9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50, residente nesta cidade à xxxxx, Bairro xxxxx, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, (av/rua) _____ (n.º) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na (av./rua) _____, (n.º) _____, (bairro) _____ e domiciliado em (cidade) _____, (estado) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de extensão de rede elétrica de iluminação pública no município de Campina Verde/MG, englobando o perímetro urbano, inclusive, praças, parques, trevos de responsabilidade do município, bem como aglomerados urbanos mais afastados tais como distrito, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

a . **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 0013437/2023, gerado pelo Pregão Presencial nº 61/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

b. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

2.1- Nenhum dos serviços serão realizados sem a expressa determinação por Ordem de Serviço emitida pela contratante, a qual indicará os locais de atuação.

§1º - Os serviços serão iniciados pela contratada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante.

§2º - Na Ordem de Serviço deverá constar o tipo de serviço, o local de execução, os quantitativos e outras determinantes inerentes aos serviços a serem executados.

§3º - Tanto os quantitativos, como os locais de execuções mensais, de realização dos serviços de que trata a **clausula primeira**, serão determinados pelo contratante, mediante Ordem de Serviço, e de acordo com sua necessidade, o interesse público, seu interesse administrativo e a sua disponibilidade orçamentária, podendo, eventualmente, em determinados meses, não haverem serviços a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1- Todo e qualquer material a ser empregado nos serviços de que trata a **clausula primeira** é de competência do contratado e observará o Termo de Referência e a Proposta Reajustada, no tocante aos materiais, marcas, quantitativos e preços.

Parágrafo único – Se o contratado houver adquirido materiais e/ou posto no local dos trabalhos, sem a emissão expressa e assinada da Ordem de Serviços, terá os custos e/ou a desmobilização, suportados às próprias expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1- Em qualquer tempo o contratante poderá solicitar do contratado a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados, no seu todo ou em parte, emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser apresentada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Diante da não comprovação de que trata o “*caput*”, o contratado ficará obrigado a promover, sem qualquer tipo de ônus ao contratante, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão iniciados sempre e somente por Ordem de Serviços, nos termos da **Clausula Segunda**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

6.1.1- Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

c) No caso de supressão se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente

corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.1.2- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1- Para cada Ordem de Serviços o contratado emitirá um Relatório de Execução de Serviços Realizados correspondente, indicando os locais e os pontos de iluminação onde efetivamente houve a execução dos serviços e ficará no aguardo da aceitação da medição, pelo contratante, que o fará em até 3 (três) dias do recebimento do Relatório.

Parágrafo único – O Relatório de Execução de Serviços Realizados será passível de medição, verificação e avaliação pela Engenharia Municipal, a qual se manifestará sobre quaisquer correções de serviços; a Engenharia Municipal dará aceitação aos serviços, após eventuais e necessários saneamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Engenheiros do Município, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1- O preço unitário de cada tipo de serviço e material/equipamento serão os seguintes:

***Descrever conforme proposta ajustada itens e serviços**

§1º - O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

§2º - As supressões que se fizerem presentes suprimirá proporcionalmente o valor global do contrato, anulando-se eventuais reservas de dotações orçamentárias; de forma inversa os acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1- O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de ___/___/___ e compreendido até ___/___/___, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

§1º - Eventuais aditivos nos termos do §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 é de faculdade exclusiva da contratante; nos termos do inc. II, do §2º, do mesmo artigo fica desde já acordado entre as partes os termos do §3º desta cláusula.

§2º - O contratado fica obrigado aceitar as supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **Cláusula Primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais, bem como nos termos da declaração de proponente em sede de participação do certame, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

§3º - As supressões dos serviços de que trata a **Cláusula Primeira**, que vierem a surgir no decorrer da vigência contratual se farão pelo correspondente aditivo do contrato nos termos do §1º e inc. II do §2º, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1- Aceita a medição do Relatório de Execução de Serviços Realizados, pela contratante, poderá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, a qual será paga em até trinta dias contados de sua emissão.

§1º - Tanto o Relatório de Execução de Serviços Realizados quanto a Nota Fiscal proveniente, deverá ser restritos aos serviços efetivamente realizados, os quais terão como teto de execução a determinação pela Ordem de Serviços e teto de valores aqueles constantes do item aplicado na execução do serviço, conforme o valor disposto na Proposta de Preços, que é parte anexa integrante deste contrato.

§2º - O Pagamento será restrito a liquidação, nos termos do artigo 62 cc. O artigo 63, §2º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

§4º - O contratado deverá fazer constar no corpo de cada Nota fiscal emitida para cada Relatório de Execução de Serviços Realizados, aprovado:

I- Objeto Resumido do Contrato;

II- Banco;

III- Agência;

IV- Número da Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica contratada;

V- Número do Processo, numero do Pregão

§5º - O pagamento será por depósito bancário em conta exclusiva do contratado.

§6º - Pelos eventuais serviços de extensão de rede elétrica, pagar-se-á a mobilização com a mão de obra, mais os materiais e seus quantitativos que forem utilizados, de acordo com a Proposta de Preços que é parte anexa integrante deste contrato, cujos preços unitários podem ser constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias

633 – 02.02.1301.15.451.0011.03.1.801.4.4.90.51.00.00 – 1754

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1- São responsabilidades e obrigações da contratada:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- c) Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, quando se fizer necessária à execução de serviços e/ou instalações, a qual deverá ser entregue no Departamento de Engenharia da Contratante, antes do início dos serviços determinados pela Ordem de Serviços;
- d) Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia da Contratante, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da contratada;
- e) Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;
- f) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- g) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- h) Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- i) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Uso de equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra própria, no que couber para execução do contrato;
- l) Uso dos materiais cujas configurações são aquelas constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto;
- m) Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
- n) Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido contratado;
- o) Garantir os serviços no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil); excetuam-se desta condição os materiais cuja natureza do uso seja de bem não durável;

p) O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam normas federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

q) O contratado obriga-se na aceitação das supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **cláusula primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais e na conformidade de sua declaração em sede de participação do certame a qual passa a fazer parte integrante do presente projeto.

r) As necessidades de extensões de rede, poderão ser indicadas pela contratada, prevalecendo os termos da **cláusula segunda**, tendo, portanto, apenas caráter indicativo não vinculando serviços.

s) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, no que se refere ao patrimônio público e dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Emitir a Ordem de Serviços nos termos da **cláusula segunda**;

b) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

d) Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

e) Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

f) Dar aceitação ou apontar correções ou obscuridades nos serviços realizados;

g) Manter a ordenação dos prazos estipulados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A exigência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à perfeita execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1- A contratada poderá promover subcontratação parcial de mão de obra, na execução do contrato, não se eximindo de suas obrigações pactuadas mesmo à aquelas subcontratadas, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

Parágrafo único – A subcontratação deverá ser informada à contratante a qual dará, ou não, anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

18.1- Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

19.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por Ato Unilateral e escrito da administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- IV. **§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. **§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:
 - VI. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - VII. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - VIII. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
 - IX. Atraso injustificado no início da obra;
 - X. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - XI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
 - XII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - XIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
 - XIV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XV. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XVI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XVII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- XIX. **§5º** - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:
 - XX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XXI. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
 - XXII. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XXIII. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a contratada, quando:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta até o final da vigência contratual, salvo os casos de reequilíbrios nos termos deste contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega dos serviços contratados;
- VI. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- VII. Fizerem declaração falsa.
- VIII. **§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- IX. **§2º** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Termo de Contrato.

21.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos, até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas, no Edital e seus anexos, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do presente Contrato.

21.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações em face de situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3. O Município de Campina Verde deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

21.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o município de Campina Verde, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

21.3.2. Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Campina Verde notificará o fornecedor com o primeiro menor preço, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

21.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Município de Campina Verde desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

21.3.5. Quando o preço tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento.

21.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

21.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponível para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento, e no embasamento da decisão que deferir ou rejeitar o pedido.

21.3.8. Preliminarmente, o Município de Campina Verde convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Município de Campina Verde:

22.1.1. De comum acordo, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.1.2. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste documento pelo promitente fornecedor/prestador de serviços, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

22.2. O presente contrato será cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, ressalvados os casos de prorrogação e por iniciativa do Município de Campina Verde quando:

22.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato;

22.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido, e Município de Campina Verde não aceitar sua justificativa;

22.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato, a critério do Município de Campina Verde, observada a legislação em vigor;

22.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pelo Município de Campina Verde, com observância das disposições legais;

22.2.5. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

22.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Campina Verde.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da comarca de Campina Verde, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde, ____ de _____ de 2023

Município de Campina Verde
Helder Paulo Carneiro
Prefeito
Contratante

Contratada (o)

Testemunhas:

CPF nº.:

CPF nº.:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ANEXO VIII
TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE, PRAÇAS, PARQUES, TREVOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO DISTRITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA”.

JUSTIFICATIVA: A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população a cada dia melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de obras/serviços desta natureza. Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica e fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a execução de obras/serviços necessários à Instalação, Manutenção e Ampliação da Distribuição de Energia e Sistema de Iluminação Pública. Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna. Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a execução das obras e serviços em questão. Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada na concessionária CEMIG que atende o Município de Campina Verde/MG .

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto que trata este Projeto e seu prosseguimento tem amparo legal, segundo as Normas vigentes de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços objeto deste projeto;

2.2 Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos e toda documentação exigidos no Edital;

2.3 Apresentar o cadastro da empresa junto à concessionária de energia elétrica com o detalhamento do tipo de serviço que a empresa está habilitada em executar

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados dentro do território do Município de Campina Verde. As obras serão informadas previamente, de acordo com as demandas, através da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

3.2 As Obras e Serviços poderão ser executados em: AVENIDAS, RUAS, TRAVESSIAS, VIELAS, BECOS, , PRAÇAS, TREVOS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER, CAMPOS DE FUTEBOL, FAIXAS DE PEDESTRES, ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS PUBLICAS, E DISTRITO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE/MG.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Os serviços de extensão de rede elétrica, bem como as descrições dos materiais de instalações são aqueles constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS MÉDIOS que é parte deste projeto.

5. DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1 Nenhum dos serviços serão realizados sem a expressa determinação por Ordem de Serviço emitida pela contratante, a qual indicará os locais de atuação.

5.2 Os serviços serão iniciados pela contratada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante.

5.3 No relatório deverá constar o tipo de serviço, o local de execução, os quantitativos e outras determinantes inerentes aos serviços a serem executados.

5.4 Tanto os quantitativos, como os locais de execuções, de realização dos serviços de que trata o “item 1”, serão determinados pelo contratante, mediante Ordem de Serviço, e de acordo com sua necessidade, o interesse público, seu interesse administrativo e a sua disponibilidade orçamentária, podendo, eventualmente, em determinados meses, não haverem serviços a realizar.

5.5 As necessidades de extensão de rede, quando apontadas pela contratada, terão caráter apenas indicativo.

6. DOS MATERIAIS

6.1. Todo e qualquer material a ser empregado nos serviços é de competência do contratado e observará a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, no tocante aos materiais, quantitativos e preços.

6.2. Se o contratado houver adquirido materiais e/ou posto no local dos trabalhos, sem a emissão expressa e assinada da Ordem de Serviços, terá os custos e/ou a desmobilização, suportados às próprias expensas.

7. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Em qualquer tempo o contratante poderá solicitar do contratado a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados, no seu todo ou em parte, emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser apresentada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Diante da não comprovação de que trata o “item 1 e 2”, o contratado ficará obrigado a promover, sem qualquer tipo de ônus ao contratante, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

8. DA INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão iniciados sempre e somente por Ordem de Serviços, nos termos do “item 2”.

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;
- c) No caso de supressão se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

2. Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação

do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 Para cada Ordem de Serviços o contratado emitirá um Relatório de Execução de Serviços Realizados correspondente, indicando os locais e os pontos de iluminação onde efetivamente houve a execução dos serviços e ficará no aguardo da aceitação da medição, pelo contratante, que o fará em até 03 (três) dias do recebimento do Relatório.

10.1.2. O Relatório de Execução de Serviços Realizados será passível de medição, verificação e avaliação pela Engenharia Municipal, a qual manifestar-se-á sobre quaisquer correções de serviços; a Engenharia Municipal dará aceitação aos serviços, após eventuais e necessários saneamentos

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Engenheiros do município, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

11.2 O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

12. DOS PREÇOS

12.1- O preço unitário de cada tipo de serviço e material/equipamento está encaminhado em anexo a esse Termo de Referência, realizado com empresas do ramo de atividade deste objeto.

12.2. O valor estimado é de R\$ 2.851.766,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais) para o período de 12 meses.

12.3. As supressões que se fizerem presentes suprimirá proporcionalmente o valor global do contrato, anulando-se eventuais reservas de dotações orçamentárias; de forma inversa os acréscimos.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO

a. Os preços serão fixos e imutáveis excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro, na forma disposta pela lei 8.666/93.

14. DO PRAZO

a. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento contratual, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

15.1. Aceita a medição do Relatório de Execução de Serviços Realizados, pela contratante, poderá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, a qual será paga em até trinta dias contados de sua emissão.

15.2. Tanto o Relatório de Execução de Serviços Realizados quanto a Nota Fiscal proveniente, deverá ser restritos aos serviços efetivamente realizados, os quais terão como teto de execução a determinação pela Ordem de Serviços e teto de valores aqueles constantes do item aplicado na execução do serviço, conforme o valor disposto na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que é parte anexa integrante deste projeto.

15.3. O Pagamento será restrito a liquidação, nos termos do artigo 62 cc. O artigo 63, §2º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.5. O contratado deverá fazer constar no corpo de cada Nota fiscal emitida para cada Relatório de Execução de Serviços Realizados, aprovado:

- I. Objeto Resumido;
- II. Banco;
- III. Agência;
- IV. Número da Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica contratada;
- V. Número da Ordem de Serviço.

15.6. O pagamento será por depósito bancário em conta exclusiva do contratado.

15.7. Pagar-se-á pelos eventuais serviços de manutenções sem instalações/trocas de materiais, apenas a mobilização com a mão de obra;

15.8. Pelos eventuais serviços de manutenções com instalações/trocas de materiais, pagar-se-á a mobilização com a mão de obra, mais os materiais e seus quantitativos que forem utilizados, de acordo com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto, cujos preços unitários podem ser constatados.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a. São responsabilidades e obrigações do contratado:

- Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, quando se fizer necessária à execução de serviços e/ou instalações, a qual deverá ser entregue no Departamento de Engenharia da Contratante, antes do início dos serviços determinados pela Ordem de Serviços;
- Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia da Contratante, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da contratada;
- Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;
- Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Uso de equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra própria, no que couber para execução do contrato;
- Uso dos materiais cujas configurações são aquelas constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto;
- Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
- Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido contratado;
- Garantir os serviços no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil); excetuam-se desta condição os materiais cuja natureza do uso seja de bem não durável;
- O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam normas federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- O contratado obriga-se na aceitação das supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **cláusula primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais e na conformidade de sua declaração em sede de participação do certame a qual passa a fazer parte integrante do presente projeto.

- As necessidades de manutenções, sejam **com** ou **sem** instalações/trocas de materiais, poderão ser indicadas pela contratada, prevalecendo os termos da **cláusula segunda**, tendo, portanto, apenas caráter indicativo não vinculando serviços.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, no que se refere ao patrimônio público e dos munícipes.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Serviços nos termos da **cláusula segunda**;
- Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;
- Dar aceitação ou apontar correções ou obscuridades nos serviços realizados;
- Manter a ordenação dos prazos estipulados;
- A contratante manterá, por sua exclusiva conta, serviços de Call Center

19. DA FISCALIZAÇÃO

a. A contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b. A exigência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à perfeita execução do objeto do contrato.

20. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

a. Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, e desde que por ela justificado e fundamentado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

b. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, obedecendo ao prazo mínimo de validade da preposta estabelecido no edital.

c. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

d. Enquanto a solicitação de reequilíbrio estiver sob análise, a contratada fica obrigada cumprir o contrato, sob pena de aplicações das medidas cabíveis.

e. Para análise do reequilíbrio é necessário os seguintes procedimentos:

- f. O Pedido formalizado, protocolado devidamente no departamento de licitações ou com comprovante de entrega via postal por Aviso de Recebimento – AR;
- g. Nota Fiscal de entrada do item solicitado para reequilíbrio, no caso de reequilíbrio em face de aumento no valor de materiais, com no máximo 30 dias antes da proposta ofertada na licitação e Nota Fiscal de até 30 dias antes da solicitação do reajuste, cujos documentos fiscais deverão ser do mesmo fornecedor.
- h. Aquilo que eventualmente tenha ficado omissos poderá ser alcançado pelos termos do edital e anexos, disposições implícitas, disposições da teoria geral dos contratos públicos, ordem global jurídica as quais são anexos assessórios implícitos do presente contrato.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	R\$ MÉDIO UN
01	BASE PARA RELE 10A	1000	PÇ	18,00
02	BASE PARA RELE 50A	05	PÇ	700,00
03	BRAÇO TIPO LEVE	20	PÇ	180,00
04	BRAÇO TIPO MÉDIO	150	PÇ	450,00
05	BRAÇO TIPO PESADO	10	PÇ	518,00
06	CABEÇOTE 1 PÉTALA	5	PÇ	300,00
07	CABEÇOTE 2 PÉTALAS	5	PÇ	350,00
08	CABEÇOTE 3 PÉTALAS	5	PÇ	450,00
09	CABEÇOTE 4 PÉTALAS	5	PÇ	500,00
10	CABO CU XLPE 1,5MM	1000	M	3,60
11	CABO MULTIPLEX 2X1X(16+16)1KV	200	M	11,18
12	CABO MULTIPLEX 2X1X(25+16)1KV	200	M	24,00
13	CABO MULTIPLEX 3X1X(150+3/8)15KV PROTEGIDO	1300	M	87,00
14	CABO MULTIPLEX 3X1X(35+35) 1KV	500	M	32,30
15	CABO MULTIPLEX 3X1X(70X70) 1KV	4000	M	55,00
16	CONECTOR PERFURAÇÃO 120X120	100	PÇ	36,00
17	CONECTOR PERFURAÇÃO 120X70	400	PÇ	22,00
18	CONECTOR PERFURAÇÃO 16X70	1000	PÇ	16,00
19	ORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG EM POSTE EXISTENTE COM LENTE E DISJUNTOR BIFÁSICO 63A	2	UN	4600,00

20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG MONOFÁSICO ENTRADA E SAÍDA AÉREA A FAVOR DA REDE	50	UN	1065,00
21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG MONOFÁSICO ENTRADA E SAÍDA AÉREA CONTRA A REDE	50	UN	1700,00
22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO 10M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA -PRAÇAS	5	UN	5650,00
23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 10M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA -PRAÇAS-	5	UN	4800,00
24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO C/ TRAFÓ 3-45KVA	10	UN	18000,00
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA	15	UN	5500,00
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA E REDE DE BAIXA TENSÃO	80	UN	12000,00
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA E REDE DE BAIXA TENSÃO E MÉDIA TENSÃO	35	UN	14400,00
28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM TRAFÓ 3-75KVA	2	UN	23000,00
29	LUMINÁRIA 100W LED IP	200	PÇ	850,00
30	LUMINÁRIA 150W LED IP	100	PÇ	900,00
31	LUMINÁRIA 200W LED IP	50	PÇ	980,00
32	LUMINÁRIA 50W LED IP	50	PÇ	750,00
33	RELE FOTO ELETRICO 220V	1000	PÇ	24,00
34	SERVIÇO DE APRUMAR/TROCAR POSTE	10	UN	1500,00

Leomar Ribeiro Martins
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais



ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00x/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023

Aos XX (XX) dias do mês de XX de 2023, o Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 61/2023, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos no Anexo I do Edital, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

1) DO OBJETO

1.1) O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ENGLÓBANDO O PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE, PRAÇAS, PARQUES, TREVOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO AGLÔMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO DISTRITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte desta ata.

2) DA VALIDADE DA ATA

2.1) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

2.2.) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Campina Verde não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3) DO VALOR DA PROPOSTA

3.1) O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no mapa de preços, anexo à ata da sessão do pregão, e conforme registrado abaixo:

3.2.) Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma e o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram

4) DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1) A relação do(s) item(ns) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, é a especificada na ata da sessão do pregão e no mapa de preços anexo a ela.

5) DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1) O início da execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais deverá ser providenciada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser executados, às expensas do fornecedor, no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

5.2) Para efeito de verificação da conformidade ou não do serviço/produto com as especificações constantes do presente edital, os encarregados designados pela secretaria municipal requisitante, deverão ter o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste Órgão.

5.3) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6) DO PAGAMENTO

6.1) O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

6.2) As demais especificações sobre a forma de pagamento são aquelas previstas no Edital.

7) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1) Não será permitida adesão (“carona”) a esta Ata por parte dos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

8) DAS PENALIDADES

8.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Advertência escrita.

b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por descumprimento dos prazos de entrega previstos na Ata de Registro de Preços, limitado a 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens abaixo.

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução parcial do ajuste.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do ajuste.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Campina Verde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Campina Verde/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da secretaria municipal competente, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

9) DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1) O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela execução dos itens licitados.

9.2) O preço a ser pago ao contratado será o vigente na data da ordem de compra, assim considerada a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.3) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4.1) Caso o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5) Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o contratante poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1) Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6) Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da ata, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.6.1) Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela detentora da ata.

9.7) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

9.8) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10) DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1) Os materiais/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, do disposto no Edital e demais normas pertinentes.

10.2) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11) DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora da ata não aceitar reduzir o seu preço registrado ou;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- i) a detentora não manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12) DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

12.1) As prestações de serviços e/ou o fornecimento dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo representante da Prefeitura.

12.2) A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

12.3) Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, esta Prefeitura poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

12.4) À Contratante é assegurado o direito de solicitar a compra que lhe convir, desde que previsto no edital de licitação, não sendo obrigada a contratar todos os produtos previstos, durante o prazo de vigência desta ata.

12.5) As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Nota de Empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora, sendo a formalização contratual a Ata de Registro de Preços e demais documentos desta licitação e de execução contratual e orçamentária e financeira como notas de empenho.

12.6) As notas de empenho serão entregues ao(s) adjudicatário(s) depois da homologação pela autoridade competente e, somente dentro do prazo de validade da proposta, sendo emitida uma nota de empenho para cada ordem de compra.

13) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1) A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por funcionário destacado para este fim, ou quem venha a substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

14) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1) Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 61/2023, seus anexos e a proposta da vencedora do certame.

14.2) As despesas dos serviços tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
633 – 02.02.1301.15.451.0011.03.1.801.4.4.90.51.00.00 – 1754

14.3) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



14.4) Fica eleito o Foro da Cidade de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Campina Verde /MG, de.....de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas